

Aviso nº 1/2023

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA O RECONHECIMENTO DOS GRUPOS DE AÇÃO LOCAL E SELEÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO (UE) N.º 2021/1060, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 24 DE JUNHO E DO PLANO ESTRATÉGICO DA PAC – PORTUGAL / REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (2023-2027)

1 – Introdução

O desenvolvimento local LEADER, apoiado através do FEADER, pretende dar continuidade à integração da Abordagem LEADER no período de programação 2023-2027, através da execução de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), elaboradas por entidades reconhecidas como Grupos de Ação Local (GAL), com o objetivo de dar resposta às necessidades das populações rurais, promovendo o seu desenvolvimento e crescimento sustentável.

Através de uma abordagem ascendente e com o envolvimento das comunidades locais, obter-se-á uma resposta concertada aos problemas inerentes a estes territórios e mais atenta, considerando tanto as suas necessidades como as suas potencialidades.

Desta forma, essas entidades, em interação com os diversos agentes sociais, irão definir e aplicar uma estratégia de desenvolvimento para o seu território, com uma abordagem multissetorial, inovadora, inclusiva e geradora de emprego.

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC), para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, na Região Autónoma dos Açores, irá intervir através da execução de tipologias de investimento imprescindíveis para dar continuidade e reforçar a intervenção específica de apoio a estas zonas, já iniciada e desenvolvida ao longo dos 30 anos, com execução na Região Autónoma dos Açores

(RAA), dos programas de Iniciativa Comunitária PIC LEADER II e LEADER+, PRORURAL e PRORURAL+. Pretende-se assim, integrar as diferentes necessidades locais, nomeadamente a diversificação de atividades e valorização dos recursos endógenos. A promoção do emprego e do crescimento socioeconómico das zonas rurais da RAA, deverão ser encarados como aspetos centrais no desenvolvimento das mesmas. Neste contexto, a promoção de setores conexos ao setor agrícola e silvícola, tais como o turismo e as indústrias culturais e criativas, devem contribuir para o desenvolvimento económico, social e ambiental destas zonas. Deve ser promovida a transição inteligente do meio rural, tendo sempre em consideração o levantamento das necessidades efetuadas a nível de cada território, do potencial demonstrado com base numa análise dos pontos fortes e pontos fracos, das potencialidades e das oportunidades.

Para estabelecerem e executarem as EDL, os GAL, tal como definido no artigo 33º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, têm como funções:

- a) Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações;
- b) Estabelecer um procedimento e critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, que evitem conflitos de interesses e assegurem que nenhum grupo de interesses possa, por si só, controlar as decisões de seleção;
- c) Elaborar e publicar convites à apresentação de propostas;
- d) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio, e apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação;
- e) Acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos da estratégia;
- f) Avaliar a execução da estratégia.

2 – Objeto do Aviso

3

O presente aviso destina-se à apresentação de candidaturas com vista ao reconhecimento dos **Grupos de Ação Local** e à seleção das **Estratégias de Desenvolvimento Local** no âmbito do **PLANO ESTRATÉGICO DA PAC – PORTUGAL/REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (PEPAC)**, bem como os procedimentos necessários a essa seleção.

3 – Quadro de referência estratégico e regulamentar:

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 2021/2015 Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

PEPAC – <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027>

4 – Territórios de Intervenção

São quatro os territórios de intervenção:

- a) Ilha de Santa Maria e concelho de Ponta Delgada na ilha de S. Miguel;
- b) Ilha de São Miguel, com exceção do Concelho de Ponta Delgada;
- c) Ilhas Terceira e Graciosa;
- d) Ilhas de S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

5 – Entidades proponentes

As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer entidade, independentemente de já ter sido ou não reconhecida como GAL, em anteriores períodos de programação, desde que se enquadre nos objetivos do presente Aviso e respeite os seguintes requisitos:



- a) Estar legalmente constituída, dotada de personalidade jurídica própria, revestindo a forma de pessoa coletiva sem fins lucrativos e prever nos seus fins estatutários o desenvolvimento económico e social do seu território;
- b) Demonstrar que os seus parceiros representam uma expressão equilibrada e representativa dos diversos setores socioeconómicos do território de intervenção;
- c) As parcerias devem envolver, preferencialmente, instituições locais com intervenção relevante tanto ao nível da sua esfera de atuação, como no âmbito territorial de intervenção, assegurando um elevado grau de representatividade;
- d) Demonstrar capacidade para aplicar uma estratégia de desenvolvimento para o seu território, nomeadamente:
 - i) Capacidade para assumir as responsabilidades a contratualizar com a Administração, traduzida em mecanismos de funcionamento, de tomada de decisão e a transparência na atribuição de funções e responsabilidades;
 - ii) Existência de uma estrutura técnica adequada, de meios financeiros e materiais indispensáveis à boa execução da EDL.
- e) O órgão de decisão do GAL, deve ser composto no mínimo por cinco membros que reflitam a composição da parceria, e os parceiros sociais e económicos, assim como outros representantes da sociedade civil, devendo representar, no mínimo, 51% do total dos membros que constituem a parceria.

6 – Processo de candidatura

6.1 - A apresentação da candidatura é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <https://gestpdr.azores.gov.pt> , de 3 agosto a 8 de setembro de 2023, acompanhada de todos os elementos obrigatórios, identificados no formulário de candidatura.



O candidato deve estar registado na base de dados da identificação do beneficiário IFAP, I.P. (IB). Não estando, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) da sua ilha e proceder à inscrição na referida base de dados.

Caso o candidato já esteja registado no IB, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

A candidatura terá de enunciar o conjunto dos parceiros, procedendo à sua identificação e caracterização, indicando expressamente se se trata de uma entidade privada ou pública, assim como identificar quais as áreas em que cada uma delas poderá dar o seu contributo para os objetivos definidos na EDL.

Deverá, igualmente, ser identificado o órgão de decisão do GAL—que reflita, de forma proporcional, a composição da parceria, bem como ser identificada a composição da Estrutura Técnica Local (ETL), com indicação da formação e perfil funcional de cada elemento, sendo estes itens avaliados pela Comissão de Seleção.

6.2 – Além dos documentos previstos no ponto anterior, devem ser anexados todos os outros julgados convenientes para avaliação dos requisitos referidos nos pontos 5 e 7 dos critérios de seleção.

Todos os documentos constantes da candidatura devem ser submetidos no GestPDR.

Cada entidade só pode apresentar uma candidatura.

7 – Estratégias de Desenvolvimento Local

7.1 - A EDL deve ser elaborada de acordo com a Orientação N.º 1/2023, tendo em conta os seguintes pontos:

I – Conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) A zona geográfica e a população abrangidas pela estratégia;
- b) O processo de envolvimento da comunidade no desenvolvimento da estratégia;

- c) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da zona geográfica;
- d) Os objetivos da estratégia, incluindo metas mensuráveis em termos de resultados, e as ações planeadas correspondentes;
- e) Os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação, que devem demonstrar a capacidade do GAL para executar a estratégia;
- f) Um plano financeiro.

II – Resultados esperados

A EDL deverá permitir integrar as diferentes necessidades locais, nomeadamente a diversificação de atividades e valorização dos recursos endógenos; promover o emprego e o crescimento socioeconómico das zonas rurais da RAA; promover os setores conexos ao setor agrícola e silvícola, tais como o turismo e as indústrias culturais e criativas, de forma a contribuírem para o desenvolvimento económico, social e ambiental destas zonas e a transição inteligente do meio rural, visando os seguintes indicadores de resultado:

- R.15 Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW);
- R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC;
- R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local;
- R.39 Desenvolver a economia rural: Número de empresas rurais, incluindo empresas do sector da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC;
- R.40 Transição inteligente da economia rural: Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas;
- R.41 Interligar a Europa rural: População rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC;

- R.42 Promover a inclusão social: Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados.

8 – Processo de análise e seleção de candidaturas

8.1 - A análise das candidaturas é da competência de um Comité de Seleção, composta por representantes das seguintes entidades:

- Direção Regional de Desenvolvimento Rural, que preside;
- Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores;
- Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- Direção Regional das Pescas;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

O Comité de Seleção pode, ainda, ser apoiado por técnicos dos serviços sectorialmente competentes, em função dos domínios em análise.

8.2- Terminado o prazo para apresentação de candidaturas o Comité procede à respetiva análise documental e dos requisitos exigidos.

8.3 – O processo de análise e seleção das candidaturas é composto pelas seguintes fases:

a) Verificação dos requisitos dos GAL, de acordo com o definido no ponto 5 do presente Aviso;

b) Verificação dos requisitos das EDL, de acordo com o definido no ponto 7 do presente Aviso e na Orientação n.º 1 /2023;

c) Classificação das EDL, cujos proponentes reúnam condições de serem reconhecidos como GAL, através da aplicação dos critérios de seleção.

8.3.1 – A falta dos documentos obrigatórios determina o indeferimento da candidatura.

8.4 – As candidaturas admitidas são classificadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

Princípios	Critérios
A - Contributos para os resultados com base na apreciação do enfoque temático e dos objetivos apresentados	A1. Integração e coerência da estratégia apresentada com o(s) enfoque(s) temático(s) da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)
	A2. Coerência dos objetivos com os pressupostos e lógica da intervenção, a partir das prioridades estratégicas definidas
	A3. Adequação dos resultados esperados
B - Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos, vitalidade e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais	B1 - Composição da parceria (grau de representatividade dos parceiros)
	B2 - Diversidade da parceria (expressão dos diferentes setores de atividade relevantes do território)
	B3 - Envolvimento da parceria (número de parceiros e setores de atividade abrangidos)
C - Nível de maturação e proposta de melhoria das parcerias existentes, avaliado com base no seu reconhecimento em períodos de programação anteriores	C1 - Taxa de compromisso final do PRORURAL 2007-2013*
	C2 - Taxa de execução final do PRORURAL 2007-2013*
	C3 - Melhoria da parceria (aumento do número de parceiros e setores abrangidos)

* No caso de candidatos sem reconhecimento no referido período, serão pontuados com valor médio da escala de avaliação.

Cada princípio (A, B e C) é valorado numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com o disposto na Orientação n.º 1/2023, da Autoridade de Gestão do PEPAC Açores.

Só são admitidas as candidaturas que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 150 pontos**.

Valorização dos princípios:

Os princípios são valorizados tendo em consideração os respetivos critérios associados, tal como consta do quadro acima.

Para a valorização dos princípios (VP) é aplicada a seguinte fórmula:

$$VP = 0,50 A + 0,25 B + 0,25 C$$

Em que,

$$A = 0,40 A1 + 0,30 A2 + 0,30 A3$$

$$B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$$

$$C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,30 C3$$

8.5 - As candidaturas são hierarquizadas por território, de acordo com a pontuação final obtida (arredondamento à décima), sendo selecionadas as candidaturas que obtiverem a classificação mais elevada por território.

8.6 - Em caso de igualdade aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

1.º Maior pontuação obtida no Princípio A

2.º Maior pontuação obtida no Princípio B

3.º Maior pontuação obtida no Princípio C

8.7 – Se por ausência de candidatura ou não aprovação de candidaturas, um ou mais territórios não ficar coberto por um GAL, haverá lugar à abertura de um segundo Aviso

para apresentação de candidatura para este(s) território(s), o qual seguirá os mesmos procedimentos do presente Aviso.

8.8 – O Comité de Seleção submete à decisão da Gestora do PEPAC na Região Autónoma dos Açores, uma proposta de lista de classificação final das candidaturas, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de fim do presente Aviso.

8.9 – A decisão é notificada aos candidatos.

9 – Dotação Financeira

Ao apoio dos fundos ao desenvolvimento local de base comunitária foi atribuída uma dotação) de 13 883 096,87€ de despesa pública (DP).

9.1- Dotação financeira das EDL

A dotação financeira mínima é de 10 500 000,00€.

Cada EDL, em termos de DP, é determinada em função das seguintes regras:

- a) 60% do montante DP é repartido de forma igual pelas 4 EDL selecionadas;
- b) 40% do montante DP é atribuído tendo em consideração a ponderação da população residente e da superfície territorial de cada EDL, de acordo com os seguintes fatores

$(40\% DP \times A) \times 0,6 + (40\% DP \times B) \times 0,4$, em que:

Fator de ponderação A = População residente no território do GAL, em 2021/ População residente da RAA;

Fator de Ponderação B= Superfície do território do GAL, em Km² / Superfície da RAA em Km².

9.2- Dotação financeira para funcionamento



O apoio para gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e a sua animação, incluindo a facilitação dos intercâmbios entre as partes interessadas não pode exceder 25% da dotação financeira de cada EDL. O valor máximo total a atribuir às EDL é de 2 625 000,00€.

9.3- Dotação financeira para cooperação

A dotação financeira indicativa para cooperação é de 758 096,87€.

10. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, estão disponíveis no portal do PRORURAL+ <https://proruralmais.azores.gov.pt/>.

Angra do Heroísmo, 1 de agosto de 2023

Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores



Emília Leonilde Diniz Gil Soares da Silva